

IICA/JIA/Res.371(XI-O/01)
26 novembro 2001
Original: espanhol

RESOLUÇÃO Nº 371

FINANCIAMENTO DO FUNDO REGULAR NOS EXERCÍCIOS 2002 E 2003 E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO 2002

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA, na Décima Primeira Reunião Ordinária,

VISTOS:

O documento IICA/JIA Doc.257(01) sobre o financiamento do Fundo Regular e a alocação dos recursos correspondentes aos exercícios 2002 e 2003;

A Resolução IICA/CE/Res.344(XXI-O/01) de 26 de julho de 2001, mediante a qual o Comitê Executivo recomenda à JIA que aprove a alocação global de recursos e as contribuições de cotas dos Estados membros correspondentes aos exercícios 2002 e 2003 e incumbe o Diretor-Geral de preparar uma versão ajustada da alocação dos recursos correspondentes ao exercício 2002, a qual deverá refletir as sugestões, comentários e observações verbais e escritos dos delegados; e

O documento sobre a proposta de Orçamento-Programa 2002-2003 (versão preliminar), em consonância com o documento IICA/CE/Doc.387(01) de 22 de agosto de 2001, submetido pelo Diretor-Geral à consulta dos Estados membros em 27 de agosto de 2001.

CONSIDERANDO:

Que a Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) dispõe:

- no artigo 8, alínea b, que a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) terá a atribuição de “aprovar o orçamento-programa bienal e fixar as cotas anuais dos Estados membros...”; e
- no artigo 23, que “Os Estados membros contribuirão para a manutenção do Instituto mediante cotas anuais fixadas pela Junta, de acordo com o sistema de cálculo de cotas da Organização dos Estados Americanos.”;

Que, tendo em vista que em 2002 haverá uma nova Administração que precisará de suficiente flexibilidade para propor a alocação discriminada dos recursos correspondentes ao exercício 2003, o Diretor-Geral apresentou a proposta de Orçamento-Programa especificando a alocação dos recursos do Fundo Regular unicamente para 2002 e, com relação a 2003, propondo apenas uma cifra global;

Que a proposta constante do documento IICA/JIA/Doc.257(01) sobre o financiamento do Fundo Regular e a alocação dos recursos correspondentes aos exercícios 2002 e 2003 inclui as sugestões, comentários e observações verbais e escritos manifestados na Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Comitê Executivo; e

Que os Estados membros não formularam observações à versão do Projeto de Orçamento-Programa 2002-2003 que lhes foi submetida a consulta pelo Diretor-Geral, em cumprimento à supracitada resolução da Vigésima Primeira Reunião Ordinária do Comitê Executivo,

RESOLVE:

1. Aprovar, como alocação global do Fundo Regular para o Orçamento-Programa 2002-2003, o montante de US\$30.000.000,00 anuais.
2. Aprovar o Orçamento-Programa do exercício 2002 de acordo com as alocações referentes a cada um dos capítulos, rubricas e áreas estratégicas discriminados no documento IICA/JIA/Doc.257(01) sobre o financiamento do Fundo Regular e a alocação dos recursos correspondentes ao biênio 2002-2003, conforme apresentado em resumo no Anexo A desta resolução.
3. Autorizar o Comitê Executivo a aprovar, em sua Vigésima Segunda Reunião Ordinária, a realizar-se em 2002, a alocação discriminada do Fundo Regular no exercício 2003, no montante total de US\$30.000.000,00.
4. Determinar que, para financiar o Fundo Regular, (a) os Estados membros contribuam, em conjunto, com cotas que somem US\$27.508.680,00 anuais e (b) que o IICA aloque os US\$2.491.320,00 provenientes das receitas diversas que espera receber.
5. Autorizar o Diretor-Geral a realizar transferências entre os capítulos do Orçamento-Programa, desde que o total das mesmas não aumente nem diminua o montante dos capítulos em mais de 10% e não afete significativamente as prioridades aprovadas.
6. Autorizar o Diretor-Geral a proceder aos ajustes necessários ao alocar os recursos recomendados nesta resolução, caso a receita de cada um dos exercícios financeiros do biênio 2002-2003 seja inferior aos montantes previstos, informando devidamente o Comitê Executivo e a JIA sobre tal fato.
7. Instruir o Diretor-Geral no sentido de que qualquer contribuição recebida de recursos do Fundo Regular, superior ao montante total aprovado para o biênio 2002-2003, e os saldos de rubricas

não utilizadas, não estando comprometidos, sejam destinados ao Subfundo de Trabalho do Fundo Regular.

8. Incumbir o Diretor-Geral de estabelecer, nos acordos com instituições e programas cooperativos para os quais o IICA contribui financeiramente, que tais instituições e programas, além de prestarem anualmente contas discriminadas de resultados e despesas, reconheçam expressamente a contribuição do IICA em suas publicações e relatórios.

ANEXO A

ORÇAMENTO-PROGRAMA 2002

RESUMO POR CAPÍTULO

(Em milhares de US\$)

CAPÍTULO	2002		
	COTAS	RECEITAS DIVERSAS	TOTAL
I. SERVIÇOS DIRETOS DE COOPERAÇÃO	24.440,3	2.356,7	26.796,9
Área Estratégica			
1 Políticas e Comércio	5.142,1	323,0	5.465,1
2 Ciência, Tecnologia e Recursos Naturais	5.170,2	475,8	5.646,0
3 Sanidade Agropecuária e Inocuidade dos Alimentos	4.783,5	440,7	5.224,2
4 Desenvolvimento Rural	4.309,8	678,0	4.987,8
5	2.704,2	349,2	3.053,4
Capacitação e Educação			
6 Informação e Comunicação	2.330,5	89,9	2.420,4
II. DESPESAS DE DIREÇÃO	1.821,8	134,6	1.956,5
Direção Superior	785,0		785,0
Gerência de Planejamento e Coordenação	201,7		201,7
Gerência de Serviços Corporativos	835,1	134,6	969,8
III. DESPESAS GERAIS E PROVISÕES	1.246,6	0,0	1.246,6
Subfundo Geral de Trabalho ¹	341,1	0,0	341,1
Órgãos Superiores	400,0	0,0	400,0
Seguros	205,0	0,0	205,0
Pensões	180,0	0,0	180,0
Tribunal Administrativo da OEA	25,0	0,0	25,0
Auditoria Externa	95,5	0,0	95,5
TOTAL	27.508,7	2.491,3	30.000,0

1/ Corresponde à cota de Cuba.

ANEXO B
ESCALA DE COTAS
2002-2003
US\$

ESTADOS MEMBROS	% OEA		% IICA		MONTANTE IICA	
	2002	2003	2002	2003	2002	2003
Antígua e Barbuda	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Argentina	4,90	4,90	4,90	4,90	1.347.925	1.347.925
Bahamas	0,07	0,07	0,07	0,07	19.443	19.443
Barbados	0,08	0,08	0,08	0,08	22.007	22.007
Belice	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Bolívia	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Brasil	8,55	8,55	8,55	8,55	2.351.992	2.351.992
Canadá	12,36	12,36	12,36	12,36	3.399.881	3.399.881
Chile	0,54	0,54	0,54	0,54	148.547	148.547
Colômbia	0,94	0,94	0,94	0,94	258.582	258.582
Costa Rica	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Dominica	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
El Salvador	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Equador	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
Estados Unidos	59,47	59,47	59,47	59,47	16.359.412	16.359.412
Grenada	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Guatemala	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Guiana	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Haiti	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Honduras	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Jamaica	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
México	6,08	6,08	6,08	6,08	1.672.528	1.672.528
Nicaragua	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Panamá	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Paraguai	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
Peru	0,41	0,41	0,41	0,41	112.786	112.786
República Dominicana	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
St. Kitts e Nevis	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
São Vicente e Granadinas	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Santa Lúcia	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Suriname	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Trinidad e Tobago	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
Uruguay	0,26	0,26	0,26	0,26	71.523	71.523
Venezuela	3,20	3,20	3,20	3,20	880.278	880.278
SUBTOTAL	98,76	98,76	98,76	98,76	27.167.572	27.167.572
Cuba ¹	1,24	1,24	1,24	1,24	341.108	341.108
TOTAL COTAS	100,00	100,00	100,00	100,00	27.508.680	27.508.680
RECEITAS DIVERSAS					2.491.320	2.491.320
TOTAL FUNDO REGULAR					30.000.000	30.000.000

¹ Figura apenas para efeito da distribuição do total das cotas.